

PETIÇÃO 16.704 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : **DE OFÍCIO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO:

1. Por meio do Ofício GMAM nº 07/2026, endereçado à Vossa Excelência, com cópia encaminhada aos demais Ministros deste Tribunal, o Ministro Alexandre de Moraes alegou, dentre outras questões, o seguinte:

“Houve o levantamento do sigilo de 15 (quinze) procedimentos, o que não corresponde a totalidade dos procedimentos contidos ou relacionados à PET 15.556, como poderá ser certificado pela Diretoria de TI.”

“A seletividade, entretanto, foi ainda maior, pois nesses 15 (quinze) procedimentos contidos ou relacionados à PET 15.556 o sigilo levantado foi parcial, excluindo 180 (cento e oitenta) documentos e, conseqüentemente, dificultando a análise probatória, conforme se verifica na tabela seguinte:”

Procedimento	Peças disponibilizadas	Indicativo de peças no edigital	Saldo
PET 15478	36	36	
PET 15504	115	115	
PET 15562	148	148	
PET 15556	504	558	54
PET 15563	172	172	
PET 15693	46	46	
PET 15978	392	399	7
PET 16019	117	117	
INQ 5026	1025	1086	61

RCL 88121	413	448	35
PET 15198	1049	1072	23
INQ 5035	85	85	
PET 15976	132	132	
PET 15977	45	45	
PET 16662	55	55	
Total	4334	4514	180

2. Conforme se verifica do exame da tabela apresentada por Sua Excelência, a alegação de que teriam sido excluídos 180 documentos dos processos — cujo sigilo fora levantado—, teria sido feita com base em consulta aos referidos procedimentos no sistema “STF Digital”. Nesse sentido, segundo alega, a exclusão estaria evidenciada pela diferença entre o número de “*peças disponibilizadas*” e o número mencionado no que identifica como sendo o “*indicativo de peças no edigital*”.

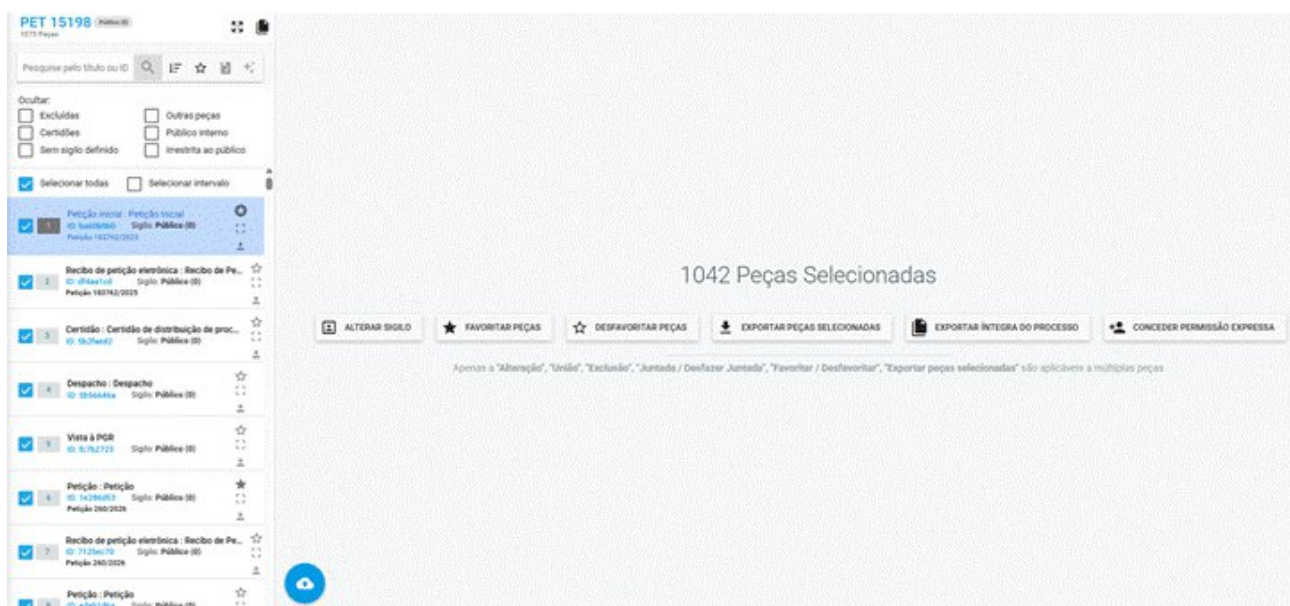
3. Ocorre que, com a devida vênia, Sua Excelência não atentou para o fato de haver múltiplas razões pelas quais os números apresentados, de fato, não sejam idênticos, sem que isso configure qualquer indicativo de que teria havido liberação apenas parcial das peças **efetivamente** contidas em cada processo.

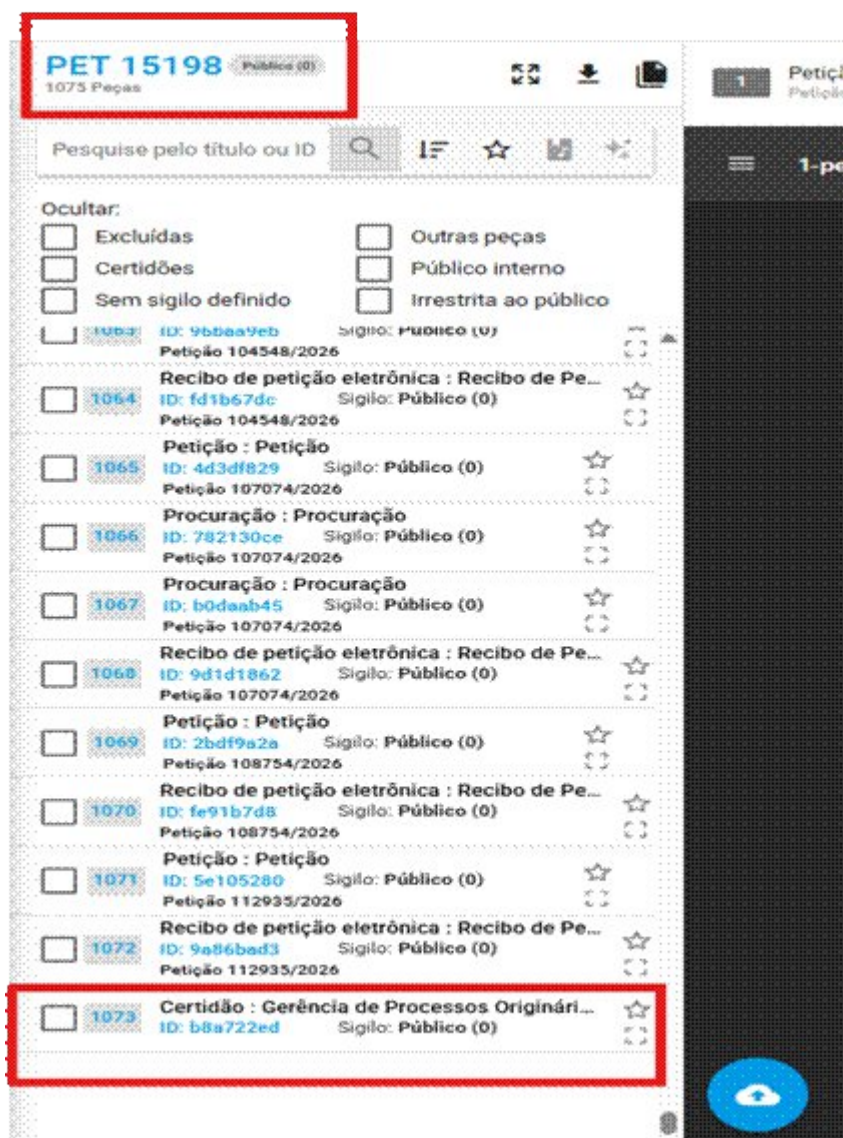
4. A título exemplificativo, menciona-se a possibilidade de a não correspondência decorrer da existência de peças trasladadas para outros procedimentos em razão, por exemplo, de autonomia temática do documento ou da necessidade de adoção de rito processual próprio, tal como verificado em relação à Pet 16662 —que foi autuada a partir do desentranhamento de documentos originalmente encartados à Pet 15556. Tais situações podem ser devidamente verificadas a partir das certidões emitidas pela Secretaria Judiciária desta Suprema Corte, as quais estão juntadas aos respectivos autos.

PET 16704 / DF

5. Além da referida possibilidade, a partir de consulta feita à SEJ, aventa-se ainda a eventual existência de peças classificadas como “internas”, consistentes, em regra, em comunicações processuais, como ofícios expedidos e mandados cumpridos.

6. Buscando facilitar o entendimento, apresento abaixo as seguintes ilustrações de tela do sistema, a partir de consulta realizada por servidor lotado nesse Gabinete, evidenciando que as “peças disponibilizadas”, em função da própria sistemática do sistema, não correspondem ao “*indicativo de peças no edigital*”:





7. Veja-se que, conforme demonstram as imagens, o sistema aponta que haveria 1075 peças para visualização na PET 15198. Nada obstante, a última peça efetivamente disponível corresponderia ao e-Doc. 1073. Por sua vez, ao utilizar a opção de “selecionar todas” as peças, o sistema apresenta apenas “1042 peças selecionadas”. Os motivos pelos quais a aparente desconformidade ocorre, como dito, podem ser de múltiplas ordens. Portanto, comprova-se cabalmente a imprestabilidade da tabela apresentada para a finalidade almejada. **O que se tem como fato é que: todas as peças efetivamente disponíveis foram devidamente**

publicizadas.

8. De outro bordo, no que concerne à alegação de que o número de procedimentos cujo sigilo fora efetivamente levantado “*não corresponde a totalidade dos procedimentos contidos ou relacionados à PET 15.556*”, reproduzo o teor literal da solicitação apresentada pelo eminente Ministro Presidente, por meio da qual Sua Excelência propôs:

“[...] o levantamento do sigilo da **Pet 15.556** (e dos **procedimentos nela contidos ou a ela relacionados**), **ressalvado apenas o que diga respeito a diligências cujo sigilo seja imprescindível à realização da medida**”. (grifos acrescidos)

9. Portanto, de fato, a partir de uma análise prudente e responsável, considerando a existência de investigações em andamento e a necessidade de zelar pela preservação de dados pessoais das pessoas investigadas — *tais como aqueles contidos em procedimentos exclusivamente destinados à quebra e consequente recepção de dados bancários e fiscais de mais de uma inúmeras pessoas físicas e jurídicas* —, jamais se poderia publicizar a “totalidade dos procedimentos contidos ou relacionados à PET 15.556”.

10. Registra-se, ademais, que a solicitação da Presidência se adstringiu aos procedimentos “*contidos*” ou “*relacionados*” à PET nº 15.556. Ocorre que, como já devidamente mencionado em despacho trasladado à PET nº 16.662/DF, a PET nº 15.556 corresponde apenas à representação policial que ensejou a deflagração da 3ª fase ostensiva da Operação Compliance Zero, o que, evidentemente, não abrange a totalidade de procedimentos relativos à referida operação.

11. Portanto, **em síntese**, os procedimentos “*contidos*” ou “*relacionados*” à PET nº 15.556, que têm relação com o julgamento pautado para a próxima terça-feira, já tiveram seus sigilos levantados por este Relator no despacho proferido na data de ontem no âmbito da Pet 16704 e

PET 16704 / DF

estão integralmente disponibilizados aos gabinetes dos eminentes Ministros deste Tribunal.

12. Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA